



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECRETO Nº 044/2020, de 01 de julho de 2020.

SUMULA: “Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Eric Kondo, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 4.317, que especifica as atividades consideradas essenciais e 4.318, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná que altera o artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 4.317, de 21 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

CONSIDERANDO a Recomendação nº 3 /2020/ROBS do Ministério Público Federal, que assim estabelece aos Prefeitos Municipais dos municípios pertencentes à 17ª Regional de Saúde (Londrina) e à 18ª Regional de Saúde (Cornélio Procopio): **1) Que cumpram e façam cumprir imediatamente** e independentemente de qualquer ato normativo municipal, no âmbito do território dos municípios dos quais são gestores, os termos e **determinações do Decreto Estadual n. 4.942/2020**, de 30/06/2020, do Sr. Governador do Estado do Paraná, devendo estes ser observados por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ininterruptos;

CONSIDERANDO, a Notificação Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, que exige a observação e o cumprimento integral do Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, com possibilidade de responsabilização sanitária da Prefeitura e penal do gestor municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

Art. 1º. Ficam adotadas, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, previstas no Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 1º. Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes; [Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020](#)

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 2º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 3º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

Parágrafo único Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 4º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 20 (vinte) horas.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 04 (quatro) pessoas, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 5º Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis. [\(Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020\)](#)

Parágrafo único Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

Art. 6º Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

Art. 7º Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo será aplicado em todo o Estado, enquanto viger este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 8º Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.

Art. 9º Autoriza a continuidade da barreira sanitária nos limites do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

Art. 10º O Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (clusters).

Art. 11 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Art. 12 O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I - de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II - de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 13. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná, dentro da circunscrição do Município de Nova Santa Bárbara, deverão obedecer a limitação de acesso, conforme segue:

I – Supermercados, funcionarão com restrição de acesso, poderão atender até 04 (quatro) clientes por vez;

II – Mercados, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, padarias, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

III – Farmácias, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

IV – Postos de combustíveis, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

V - Casas de Produtos Agropecuários, Petshops, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

VI – Bancos e Casa Lotérica, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

V – Borracharias, oficinas mecânicas, funilarias, funcionarão com vedação de atendimento ao público, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio por meio remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

§1º - Em todos os casos acima, deverão ser respeitados as diretrizes e orientações de higienização, uso de máscara e espaçamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, inclusive em filas de espera.

§ 2º - A fiscalização e controle das normas, inclusive quanto a permanência de fila de espera se dará por responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial.

§ 3º - Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção e orientação das práticas sanitárias, em especial quanto ao fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de todos os estabelecimentos considerados de atividades essenciais por esse decreto, tais como: luvas, máscaras, materiais de higienização para mãos dos colaboradores e clientes.

§ 5º - O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos, com exceção de supermercados, mercados e similares, será até às 18:00 horas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a publicação.

Art. 15. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal